



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 331/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 06/14**

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 06/14, de autoria do nobre vereador Rubens Wagner Calvo (PMDB), instituir critérios para fornecimento de troco pelos fornecedores de produtos e serviços situados no Município de São Paulo. De acordo com o texto proposto, os estabelecimentos serão obrigados a fornecer o troco, fracionado ou não, do exato cômputo da diferença apurada entre o valor dos produtos e serviços ofertados e do valor pago pelo consumidor, em espécie da moeda corrente do Brasil.

Será proibida a prática da devolução do troco em qualquer espécie de produto ou vale em que se pretenda representar a moeda corrente brasileira.

Se o fornecedor não dispuser de dinheiro trocado, é direito do consumidor que a conta seja arredondada para baixo até que o fornecedor tenha o valor necessário para suprir a demanda de troco.

A não observância dos critérios desta Lei acarretará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será destinada ao fundo de defesa do consumidor.

Justifica o Autor que o consumidor tem direito de exigir esse troco. Muitas vezes, as pessoas, por ser baixo o valor do troco, não fazem questão da diferença. Mas o estabelecimento ganha muito com isso. Esse valor é calculado e muitas vezes já é contabilizado na expectativa de lucro do estabelecimento. Já para o consumidor, ele faz diferença, pois a médio e longo prazo vai deixar de ter esse dinheiro que lhe é devido.

A apresentação do presente projeto de lei está em consonância com a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Quanto ao aspecto pertinente ao mérito da nossa Comissão, a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois irá proteger os consumidores e fortalecerá a atuação dos órgãos de proteção ao consumidor em nosso Município.

Assim sendo, o nosso parecer é favorável a presente propositura apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18/03/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB) - Relator

Adolfo Quintas (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).